DIÁRIO OFICIAL

SENHOR DO BONFIM

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO
PE 034/2024 - FINALIZAÇÕES .....

HOMOLOGAÇÃO
PE 034/2024 - HOMOLOGAÇÃO .....

PE 034/2024 - FINALIZAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

PREGÃO Nº 0034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/24

RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA: KLK COMERCIO De PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ: 18.675.903/0001-38

Assunto: recurso pregao 034 2024
De: val klk <vall_dias.bp@hotmail.com>
Data: 09/08/2024, 11:12
Para: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim COPEL <copel.pmsb@hotmail.com>, "copel@senhordobonfim.ba.gov.br" <copel@senhordobonfim.ba.gov.br>

BOM DIA
FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Anexos:

RECURSO PREGAO 034 2024.pdf 947KB

KLK COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – MEJ: 18.675.903/0001-38
ENDEREÇO: RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, Nº 190

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM /BA

PREGÃO ELETRONICO 034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0169/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES APÓS OFERTAR PREÇOS SUPOSTAMENTE INEXEQUIVEIS.

KLK COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.675.903/0001-38, com estabelecimento à Rod Lomanto Junior, N°190, Térreo BR 407 Km 127, Rodovia, Senhor do Bonfim-BA, neste ato por seu representante legal Sr. Valgenio Celso Dias de Araujo, CPF 859.022.505-44 RG-07642853-27,vem de forma respeitosa e com base na legislação vigente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passo a descrever:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento deste recurso Administrativo aqui apresentado recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a RECURSANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

PRELIMINAR – DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Antes de adentrar ao mérito do presente recurso Administrativo, importante destacar os preceitos dos princípios norteadores dos processos licitatórios, quais devem sempre prevalecer em qualquer contratação a ser realizada pela administração pública, vejamos:

Tais princípios encontram sua essência na consagrada Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente em seu Art. 5º e Art. 37º, no

Certificação Digital: XP6SUEIK-MQNHFF3N-2I2HJFGC-SUS5EMHC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

KLK CENTRO AUTOMOTIVO

KLK COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – MEJ: 18.675.903/0001-38
ENDEREÇO: RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, Nº 190

entanto, é o Art. 3º da renomada "Lei das Licitações" Nº 8.666/93, cujo teor se transcreve abaixo que se encontra destacada sua forma e aplicação nas licitações:

> *Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. §1º. É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I – **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos da convocação,cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seucaráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razãoda naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outracircunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto docontrato.** (grifo nosso)*

O objetivo de a empresa recusante e apresentar seu inconformismo por meio do presente recurso Administrativo é pelo fato do pregoeiro habilitar empresas após a mesma ofertar lances acima de 75% de desconto.

SÍNTESE DOS FATOS

Durante a fase de lances algumas empresas deram lances com descontos acima de 75 por cento na área de serviços e lances acima de 69 por cento na área de peças como foram os itens 1, 2, 3, 4 e 6 vencidos pela empresa BEZERRA AUTO PEÇAS onde nenhum item ganho pela mesma teve lance abaixo dos 50 por cento, ferindo assim o item 7.8 do edital.

O item 7.8 do edital é bem claro quando diz:

> *7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valoresinferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*
>
> *7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência doPregoeiro, que comprove:*

Certificação Digital: XP6SUEIK-MQNHFF3N-2I2HJFGC-SUS5EMHC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

KLK COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – MEJ: 18.675.903/0001-38
ENDEREÇO: RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, Nº 190

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Vejamos o que diz o artigo 59 da nova lei de licitações LEI 14.133.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este

Certificação Digital: XP6SUEIK-MQNHFF3N-2I2HJFGC-SUS5EMHC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

KLK COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – MEJ: 18.675.903/0001-38
ENDEREÇO: RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, Nº 190

último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Durante ainda a fase de habilitação o pregoeiro foi questionado sobre a irregularidade ainda no chat onde obtivemos a seguinte reposta.

A seguir a pergunta e a resposta extraída do chat da licitação:

Questionamento:KLK COMERCIO DE PEÇAS - Senhor pregoeiro, boa tarde. Gostaria de questionar sobre a proposta dos licitantes que ferem o item 7.8 do edital sobre a inexequibilidade, ao tempo que peço diligencia e ou planilha composição de custo em relação aos itens ganhos pelos licitantes com desconto acima de 50% de desconto.

*Resposta: **Pregoeiro fala:** - Senhor fornecedor KLK COMERCIO DE PEÇAS, CNPJ/CPF: 18.675.903/0001-38, PREZADO, informo que não há como mensurar composição de custos solicitada, pois se trata de prestação de serviços, bem como o fornecimento peças que, obrigatoriamente, deverá ser conforme já informado no Anexo II do edital, ou seja, em concordância com o sistema Audatex ou similar. Desta forma, vosso questionamento não prospera*

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento da presente Recurso Administrativo com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;

b) Seja esclarecido o motivo de não ter, em diligencia, pedido planilhas de custos da empresa vencedora e ofertante de descontos acima de 75% comprovando assim a capacidade de atender aos requisitos e tendo a condição de entregar peças de veículos e mão de obra de manutenção com tamanho desconto em cima dos preços encontrados no programa AUDATEX OU SIMILAR.

c) Que a empresa vencedora dos itens com desconto acima de 75% de desconto seja inabilitada para os itens em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

Senhor do Bonfim, 08 de agosto 2024.

KLK COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA:18675903000138

Assinado de forma digital por KLK COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA:18675903000138
Dados: 2024.08.09 10:08:27 -03'00'

KLK COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME
Sócio proprietário Valgenio Celso Dias de Araujo
CPF-859.022.505-44 RG-07642853-27

Certificação Digital: XP6SUEIK-MQNHFF3N-2I2HJFGC-SUS5EMHC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

PREGÃO Nº 0034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/24

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA: BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA

CNPJ: 40.043.722/0001-48

Assunto: Apresentação da contrarrazao bezerra auto peças
De: Bezerra Bonfim <bezerraapbonfim@gmail.com>
Data: 14/08/2024, 18:10
Para: copel@senhordobonfim.ba.gov.br

Boa tarde! Segue resposta ao recurso administrativo sobre o processo administrativo n° 0169/2024.

Anexos:

contrarrazoes ao recurso administrativo licitacao bonfim (2).pdf 932KB

Certificação Digital: XP6SUEIK-MQNHFF3N-2I2HJFGC-SUS5EMHC
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA
CNPJ: 40.043.722/0001-48
AV. AV JOAO DURVAL CARNEIRO, N° 885
SENHOR DO BONFIM/ BA
Fone: (74) 99905-5070
E-mail: bezerraapbonfim@gmail.com

ILUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BA

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/2024

AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 40.043.722/0001-48, devidamente instaurada e constituída no endereço Avenida João Durval Carneiro, n° 885, Vila Nova, município de Senhor do Bonfim, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado por: KLK Comércio de Peças Automotivas Ltda – ME, **CNPJ:** 18.675.903/0001-38, o que faz nos seguintes termos:

A decisão do processo licitatório em tela foi legitima, conforme o edital e merece ser mantida, pelos argumentos abaixo descritos:

1. **Preliminar - Observância dos Princípios Norteadores**

A Recorrente destacou a importância dos princípios constitucionais e legais que regem o processo licitatório, especialmente os princípios da isonomia, legalidade, e moralidade. Ocorre que esses princípios foram integralmente respeitados e aplicados durante o processo licitatório. A decisão da Administração é compatível com os preceitos legais e regulatórios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Não há qualquer violação ao art. 5º e 37 (mencionados de forma genérica, sem especificar o parágrafo/inciso da Carta Magna, inviabilizando o contraditório neste particular).

Outrossim, não há que se falar em afronta ao art. 3º da lei 8666/93, pois não houve qualquer clausula ou ato de convocação que estabeleça preferência ou frustre o caráter competitivo da licitação, afinal foram apresentadas todas documentações tempestivamente e descontos dentro da inexigibilidade.

BEZERRA AUTOPEÇAS
ATACADO E VAREJO
#SomosParceirosdoSeuNegócio!

AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA
CNPJ: 40.043.722/0001-48
AV. AV JOAO DURVAL CARNEIRO, N° 885
SENHOR DO BONFIM/ BA
Fone: (74) 99905-5070
E-mail: bezerraapbonfim@gmail.com

Afinal, a clausula 7.8 do edital em testilha prevê que DESCONTO ACIMA DE 50% SERIA UM MERO **INDÍCIO** DE INEXEQUIBILIDADE E NÃO UM REQUISITO DE INEXIBILIDADE OBJETIVO/ABSOLUTO. Ademais, diante de um indício, cabe a administração, apenas investigar, com base nas provas, o que já foi apresentado e ora se reitera. Isso porquê, basta conferir a documentação anexa que se percebe que a empresa vencedora também tem em seu quadro de atividades a **distribuição de peças. Assim sendo, a mesma como tem acesso a compras direto de fábrica, consegue garantir os descontos ofertados e ainda ter lucro, conforme documentação coaduana que comprova o valor de custo dos itens oferecidos (provando a margem de lucro da recorrida), mormente considerando se tratar de compra em larga escala, o que possibilita melhor negociação de desconto.**

Além disso, no que tange aos serviços, o prestador é livre para mensurar até onde seu serviço pode ser feito.

Tanto isso é verdade que a empresa recorrida não logrou o 1º lugar justamente por ter atingido seu limite máximo de desconto, tornando-se vencedora em razão da desclassificação por outros critérios (documentais) da que tinha vencido, vez que chegou até 69,50% (desconto máximo) nas peças e não 75% como alega a recorrente. Mas, ressalte-se que em se tratando de serviço, a margem pode ser maior, afinal, o valor do serviço foi superior ao do concorrente, sendo possível um desconto maior. Senão, vejamos:

Nº Item	Produto/Serviço	Medidas	Marca	Fabricante	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA						
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e semi-leves até 3.500kg pertencentes à esta frota municipal, com valor hora/homem (hora trabalhada)	H			3.000,00	38,99	116.970,00
2	Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes (Veículos Leves). Veículos leves e semi-leves até 3.500kg	PORC(%)			-	-	67,01% 214.435,00
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Veículos Pesados: Vans, com peso de 3.500 Kg, pertencentes à esta frota Municipal, com valor hora/homem (hora trabalhada).	H			3.500,00	44,99	157.465,00
4	Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes (Veículos Pesados) Vans, com peso de 3.500 Kg.	PORC(%)			-	-	69,50% 167.750,00
6	Desconto sobre a tabela de peças e acessórios originais dos fabricantes (Veículos Pesados). Ônibus, Micro-ônibus, Caminhões, Caçambas acima de 3.500kg.	PORC(%)			-	-	59,00% 266.500,00
	TOTAL						**923.120,00**

BEZERRA AUTOPEÇAS
ATACADO E VAREJO
#SomosParceirosdoSeuNegócio!

AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA
CNPJ: 40.043.722/0001-48
AV. AV JOAO DURVAL CARNEIRO, N° 885
SENHOR DO BONFIM/ BA
Fone: (74) 99905-5070
E-mail: bezerraapbonfim@gmail.com

COMPARATIVO DE PREÇO (CILIA X BEZERRA)

DUCATO FURGÃO (2006 A 2017) ECONOMY 2.3				
ITEM	DESCRIÇAO	CILIA	BEZERRA	AUDATEX
1	FILTRO DE AR	R$ 613,79	R$ 82,80	R$ 714,52
2	FILTRO DE LUBIFICANTES	R$ 193,00	R$ 35,40	R$ 138,90
3	CORREIA DENTADA	R$ 620,51	R$ 412,17	R$ 620,51
4	CORREIA DO ALTERNADOR	R$ 272,52	R$ 22,86	R$ 228,90
5	BOMBA DE OLEO	R$ 3.033,26	R$ 597,48	R$ 3.033,26
6	PASTILHA DE FREIO	R$ 981,17	R$ 148,06	R$ 1.577,07
7	DISCO DE FREIO	R$ 369,92	R$ 135,56	R$ 337,14
8	KIT DE EMB	R$ 1.628,77	R$ 474,54	R$ 3.847,63
9	CUBO DA RODA	R$ 2.081,08	R$ 134,17	R$ 1.778,60
10	FAROL LD	R$ 3.705,85	R$ 674,74	R$ 3.705,85
11	FAROLLE	R$ 3.705,85	R$ 674,74	R$ 3.705,85
12	PALHETA	R$ 191,35	R$ 59,05	R$ 199,32
13	TERMINAL DIREÇAO LE	R$ 1.657,60	R$ 70,64	R$ 1.657,60
14	JT CABEÇOTE	R$ 637,70	R$ 70,64	R$ 637,70
15	AMORT TRAS	R$ 2.099,52	R$ 535,72	R$ 2.099,52
16	AMORT DIANT	R$ 2.324,89	R$ 504,88	R$ 2.324,89
17	TERMINAL DIREÇAO LD	R$ 109,20	R$ 70,64	R$ 129,60
18	FILTRO DE OLEO	R$ 133,46	R$ 89,60	R$ 138,90
19	PALHETAS	R$ 191,35	R$ 28,75	R$ 192,23
		R$ 24.550,79	**R$ 4.822,44**	**R$ 27.067,99**

Outrossim, é sabido que a vencedora tem o dever legal e contratual de honrar a oferta, acaso contrário, dará ensejo a quebra de contrato. Portanto, isso por si só já é suficiente para se assegurar a exigibilidade da oferta, afinal, não haveria interesse em ganhar para não lucrar. Estudos realizados como referencial a plataforma audatex, mostra que é seguro o nosso lucro.

Portanto, nota-se que a tese da recorrente nada mais é que a materialização do inconformismo infundado, logo, merece ser rejeitada.

2. Mérito do Recurso

Descontos Acima de 50% - exequibilidade (recorrida distribui de fábrica – lucro garantido, mesmo com os descontos).

A alegação da Recorrente de que as propostas com descontos superiores a 50% são inexequíveis e deveriam ter sido desclassificadas não reflete a prática regulamentar vigente. O item 7.8 do edital, de fato, menciona que valores superiores a 50% do

BEZERRA AUTOPEÇAS
ATACADO E VAREJO
#SomosParceirosdoSeuNegócio!

AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA
CNPJ: 40.043.722/0001-48
AV. AV JOAO DURVAL CARNEIRO, N° 885
SENHOR DO BONFIM/ BA
Fone: (74) 99905-5070
E-mail: bezerraapbonfim@gmail.com

orçamento estimado são MEROS indícios de inexequibilidade. Contudo, não há uma previsão de desclassificação automática, pois só fixa desconto mínimo e não máximo. A legislação e o edital estabelecem que a administração pública deve realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas.

Ressalte-se que não há violação ao disposto no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 e item 7.8 do edital, no tocante à consideração da exiquibilidade da proposta, uma vez que, malgrado o valor ofertado superou 50% do valor estimado pela Administração na fase interna da licitação, há que se considerar que **há presunção relativa e não absoluta no tocante a inexequibilidade da proposta**, disposta na lei de licitações e copiado pelo edital do certame.

Afinal, a empresa recorrida também vende a atacado, compra direto de fábrica, logo tem acesso a custos que possibilitam os descontos oferecidos, conforme tabela e comprovantes do preço de custo anexa. Nessa toada, vale colacionar as atividades da empresa em tela:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.043.722/0001-48 MATRIZ		07/12/2020

NOME EMPRESARIAL
AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BEZERRA AUTOPECAS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *)
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO DURVAL CARNEIRO	885	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.970-000	VILA NOVA	SENHOR DO BONFIM	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@AUTOPECASBEZERRA.COM.BR	(74) 9905-5070

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

BEZERRA AUTOPEÇAS
ATACADO E VAREJO
#SomosParceirosdoSeuNegócio!

AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA
CNPJ: 40.043.722/0001-48
AV. AV JOAO DURVAL CARNEIRO, N° 885
SENHOR DO BONFIM/ BA
Fone: (74) 99905-5070
E-mail: bezerraapbonfim@gmail.com

Tal presunção relativa é massivamente considerada não só pela doutrina, assim como pela jurisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União), vejamos:

> **SÚMULA TCU 262:** O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Conforme ensina o professor Niebuhr[1], "p*roposta inexequível é aquela inviável sob o ponto de vista financeiro, dado que o valor consignado nela é inferior ao custo para dar cumprimento ao objeto do futuro contrato. É certo que a configuração da inexequibilidade gira em torno de questão de fato e não e não de percentual sobre o valor orçado. O ponto é que não existe, em regime de livre concorrência, custo universal e fixo. Cada empresa tem o seu custo, que resulta da sua capacidade de organização, investimento em tecnologia, relação com fornecedores e produtividade. Assim, uma empresa pode ser mais eficiente que outras e, por essa razão, apresentar proposta com valor menor do que os dos demais licitantes e menor do que o valor orçado pela Administração. Dessa sorte, a inexequibilidade de uma proposta não pode ser aferida, exclusivamente, diante do valor orçado*".

Portanto, violaria o princípio da <u>eficiência e da economicidade</u> entender pela aferição de inexequibilidade da proposta tão somente através do valor apresentado, considerando o valor orçado pela Administração.

Há de ressaltar ainda porquanto oportuno, que não existe qualquer informação concreta com identificação das peças a serem fornecidas, contudo, após minuciosa pesquisa e tendo em vista nossa experiência vivenciada em nossos estabelecimentos, relacionamos as peças de maior demanda conforme relação de veículos, anexo ao edital, pertencente a frota do município.

Diligência

A composição dos preços está demonstrada na tabela anexa, demonstrando que malgrado os descontos, há lucro. Pois o sistema utilizado como referência tem valores base que tornam possíveis dar tais descontos.

BEZERRA AUTOPEÇAS
ATACADO E VAREJO
#SomosParceirosdoSeuNegócio!

AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA
CNPJ: 40.043.722/0001-48
AV. AV JOAO DURVAL CARNEIRO, N° 885
SENHOR DO BONFIM/ BA
Fone: (74) 99905-5070
E-mail: bezerraapbonfim@gmail.com

Resposta do Pregoeiro na Sessão

A resposta do pregoeiro à solicitação de informações adicionais da KLK sobre a composição de custos das propostas vencedoras foi adequada. De acordo com a prática regulamentar e as normas estabelecidas, a composição de custos detalhada não é sempre exigida para propostas de serviços e fornecimento de peças, desde que as propostas estejam em conformidade com os requisitos do edital e as condições do Anexo II.

Decisão

Diante do exposto, a decisão de habilitar as empresas que apresentaram propostas com descontos significativos foi tomada com base em análise técnica e jurídica adequada, respeitando os procedimentos e regulamentos estabelecidos. Não há fundamento para a revisão da decisão, pois a administração seguiu corretamente os requisitos do edital e as disposições legais pertinentes.

Requer, portanto, que o recurso interposto pela KLK Comércio de Peças Automotivas Ltda - ME seja indeferido e que a **DECISÃO ORIGINAL SEJA MANTIDA,** vez que a administração pública atuou em conformidade com os princípios e normas aplicáveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Senhor do Bonfim, 13 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Murillo da Silva Claudino Bezerra

Administrador

AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA

RECEBEMOS DE ZUILLA DA SILVA BEZERRA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LADO. EMISSÃO: 15/08/2024, VALOR TOTAL: 4.877,01 DESTINATÁRIO: 05000104 AUTO MECANICA MAMAJU AMILTON TORQUATO FERREIRA.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**NF-e** Nº 000.001.988 SÉRIE 001

Identificação do Emitente

ZUILLA DA SILVA BEZERRA

Endereço: AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO 885
Bairro: VILA NOVA
Cidade: SENHOR DO BONFIM - UF: BA
Fone: (74)9905-5070 - CEP: 48.970-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.001.988
SÉRIE 001
FOLHA 1/2

29240840043722000148550010000019887612251277

CHAVE DE ACESSO
2924 0840 0437 2200 0148 5500 1000 0019 8876 1225 1277

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5102/5405 VENDA MERC. DENT. ESTADO	**229240002827908 15/08/2024 16:15:20**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
174155109		40.043.722/0001-48

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
05000104-AUTO MECANICA MAMAJU AMILTON TORQUATO FERREIRA	41.446.785/0001-08	15/08/2024

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DT. ENT/SAÍDA
AV JOAO DURVAL 771	VILA NOVA	48.970-000	15/08/2024

MUNICÍPIO	FONE/FAX	E-MAIL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
SENHOR DO BONFIM	(74)98114-4647	mamajuauto@gmail.com	BA	178329609	16:15

FATURA/DUPLICATA

FAT/DUP	VENCIMENTO	VALOR	FAT/DUP	VENCIMENTO	VALOR	FAT/DUP	VENCIMENTO	VALOR	FAT/DUP	VENCIMENTO	VALOR
OUTROS		4.877,01									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IMP. IMPORT.	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.877,01

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.877,01

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍC.	UF	CNPJ/CPF
	0 - Remetente				-..

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	B.CALC. ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
001297	CORREIA DENTADA DUCATO 98/02 153SHDS300H/DAYCO	40103500	0500	5405	UN	1,000	412,170	412,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004272	JT CABECOTE DUCATO DAILY 08/3.0 16V 15154001ML1/	84842000	0500	5405	UN	1,000	629,300	629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
014134	FILTRO LUBRIFICANTE DUCATO 2.3 TD 09/ LB657/VOX	84212300	0500	5405	UN	1,000	40,590	40,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
022437	PASTILHA DE FREIO TRAS DUCATO 01/ SNA564/SPEED	87083019	0500	5405	JG	1,000	148,060	148,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
025322	CUBO RODA DIANTEIRO DUCATO 10/17 ARO 16 HFCD43/HIP	87083090	0500	5405	UN	1,000	134,170	134,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
034826	FAROL DUCATO 06/17 LD DUPLO ZN555025/ZEENE	85122011	0500	5405	UN	1,000	674,740	674,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
036513	PALHETA LIMP 22 DUCATO STILO IVEC	85129000	0500	5405	UN	1,000	58,360	58,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

Retenção de tributos

Vlr.Retido PIS	Vlr.Retido COFINS	Vlr.Retido CSLL	Vlr.Retido IRRF	Vlr.Retido INSS	Vlr.Retido ISS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. \
Trib. aprox.: R$ 687,98 Federal e R$ 883,46 Estadual Fonte: IBPT B047CD

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE ZUILLA DA SILVA BEZERRA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LADO. EMISSÃO: 15/08/2024, VALOR TOTAL: 4.877,01 DESTINATÁRIO: 05000104 AUTO MECANICA MAMAJU AMILTON TORQUATO FERREIRA.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**NF-e** Nº 000.001.988 SÉRIE 001

Identificação do Emitente

ZUILLA DA SILVA BEZERRA

Endereço: AVENIDA JOAO DURVAL CARNEIRO 885
Bairro: VILA NOVA
Cidade: SENHOR DO BONFIM - UF: BA
Fone: (74)9905-5070 - CEP: 48.970-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000.001.988
SÉRIE 001
FOLHA 2/2

29240840043722000148550010000019887612251277

CHAVE DE ACESSO
2924 0840 0437 2200 0148 5500 1000 0019 8876 1225 1277

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5102/5405 VENDA MERC. DENT. ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
229240002827908 15/08/2024 16:15:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
174155109		40.043.722/0001-48

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
05000104-AUTO MECANICA MAMAJU AMILTON TORQUATO FERREIRA	41.446.785/0001-08	15/08/2024

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	B.CALC. ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
	PVF22/VETOR												
049051	FILTRO DE AR DUCATO 2.5/2.8 94/ TA1506/GT1	84212300	0500	5405	UN	1,000	82,900	82,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
057406	FAROL DUCATO 06/17 LE DUPLO	85122011	0500	5405	UN	1,000	577,820	577,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6611122LLDEM/DEPO												
057442	FAROL DUCATO 06/17 LD DUPLO 18626/RUFATO	85122011	0500	5405	UN	1,000	675,000	675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
063146	KIT EMB DUCATO 2.5 2.8 98/05 2.3 10/	87089300	0500	5405	UN	1,000	474,600	474,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	EMB03013/SHOC												
086394	TERMINAL DIR DUCATO 03/ VKY4892/SKF	87089990	0500	5405	UN	1,000	133,050	133,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
089899	DISCO DE FREIO DIANTEIRO DUCATO 97/99	87083090	0500	5405	UN	1,000	135,560	135,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	D680/MDS												
090228	BOMBA DE OLEO DUCATO 2.3 16V TD 10/	84133030	0500	5405	UN	1,000	597,480	597,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FBO03010/FIDEL												
095534	TERMINAL DE DIRECAO LD DUCATO 18/	87089990	0500	5405	UN	1,000	70,640	70,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TDI0100/PERFECT												
109085	FILTRO LUBRIFICANTE DUCATO 2.3 TD 09/	84212300	0500	5405	UN	1,000	32,568	32,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FOFB023/BRAS												

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

PREGÃO Nº 0034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/24

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

PREGÃO Nº 0034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/24

Objeto: Prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de mecânica em geral, funilaria e pintura, incluindo fornecimento de peças para atender a demanda da frota de veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA e suas Secretarias.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Este Recurso Administrativo foi interposto pela empresa KLK COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 18.675.903/0001-38, a qual requer a inabilitação da empresa vencedora, AUTOPEÇAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 40.043.722/0001-48, sob o argumento de que esta não atendeu ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, devendo esta ser inabilitada porque apresentou proposta de preços com desconto acima de 75%.

O recurso foi tempestivo, uma vez que a manifestação da sua propositura se deu imediatamente após a declaração da vencedora e suas razões foram apresentadas no prazo estabelecido na lei (art. 165, inciso I da Lei 14.133/2021). Intimada as participantes, a empresa AUTOPEÇAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA se manifestou apresentando suas contrarrazões alegando a exequibilidade da proposta apresentada.

Inicialmente, informamos que o presente Processo Administrativo, está instruído conforme o processo licitatório estipulado nos artigos 6ª e 29 da Lei 14.133/21, e obedece aos requisitos para licitações de fornecimento, e o julgamento das propostas foi devido, conforme preconiza o art. 59 da Lei 14.133/2021.

Após análise do recurso apresentado pela empresa KLK COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, a mesma solicita esclarecimento por não solicitação de diligência para aferir descontos “acima de 75%”, contudo, destaco que tal informação merece ser mais precisa, conforme *print* da carta resultado abaixo demonstrando que o maior desconto ofertado foi de 69,50%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

Nº Item	Produto/Serviço	Medidas	Marca	Fabricante	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA						
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves e semi-leves até 3.500kg pertencentes à esta frota municipal, com valor hora/homem (hora trabalhada)	H			3.000,00	38,99	116.970,00
2	Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes (Veículos Leves). Veículos leves e semi-leves até 3.500kg	PORC(%)			-	-	67,01% 214.435,00
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Veículos Pesados: Vans, com peso de 3.500 Kg, pertencentes à esta frota Municipal, com valor hora/homem (hora trabalhada).	H			3.500,00	44,99	157.465,00
4	Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes (Veículos Pesados) Vans, com peso de 3.500 Kg.	PORC(%)			-	-	69,50% 167.750,00
6	Desconto sobre a tabela de peças e acessórios originais dos fabricantes (Veículos Pesados). Ônibus, Micro-ônibus, Caminhões, Caçambas acima de 3.500kg.	PORC(%)			-	-	59,00% 299.500,00
	TOTAL						**923.120,00**

Vale ressaltar ainda porquanto oportuno, que no dia da Sessão Pública de Licitação, quando o participante questionou ainda no chat conforme a seguir: "*gostaria de questionar sobre a proposta dos licitantes que ferem o item 7.8 do edital sobre a inexequibilidade, ao tempo que peço diligencia e ou planilha composição de custo em relação aos itens ganhos pelos licitantes com desconto acima de 50% de desconto*". Este Agente de Contratação/Pregoeiro mencionou que "*não há como mensurar composição de custos solicitada, pois se trata de prestação de serviços, bem como o fornecimento peças que, obrigatoriamente, deverá ser conforme já informado no Anexo II do edital, ou seja, em concordância com o sistema Audatex ou similar*".

Vejamos o que diz o artigo 59 da Lei 14.133/21:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> I - contiverem vícios insanáveis;
>
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
>
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
>
> IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração**;
>
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

> § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
>
> § 2º **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Como demonstrado no inciso IV, bem como no § 2º do artigo em tela, informa que a quando exigido pela Administração Pública, ela **poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas. Portanto, o julgamento da aceitabilidade da proposta se dá através do atendimento aos requisitos exigidos pela lei (art. 59) e pelo edital do certame.

Notadamente, se observar o inciso III do art. 59 da Lei 14.133/2021 e item 7.8 do edital, no tocante à consideração da exiquibilidade da proposta, uma vez que o valor ofertado foi maior que 50% do valor estimado pela Administração na fase interna da licitação, **há que se considerar que há presunção relativa, e não absoluta no tocante a inexequibilidade da proposta**, disposta na lei de licitações e copiado pelo edital do certame.

Tal presunção relativa é massivamente considerada não só pela doutrina, assim como pela jurisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União), vejamos:

> SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Conforme ensina o professor Niebuhr:

> "*Proposta inexequível é aquela inviável sob o ponto de vista financeiro, dado que o valor consignado nela é inferior ao custo para dar cumprimento ao objeto do futuro contrato. É certo que a configuração da inexequibilidade gira em torno de questão de fato e não e não de percentual sobre o valor orçado. O ponto é que não existe, em regime de livre concorrência, custo universal e fixo. Cada empresa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

> *tem o seu custo, que resulta da sua capacidade de organização, investimento em tecnologia, relação com fornecedores e produtividade. Assim, uma empresa pode ser mais eficiente que outras e, por essa razão, apresentar proposta com valor menor do que os dos demais licitantes e menor do que o valor orçado pela Administração. Dessa sorte, a inexequibilidade de uma proposta não pode ser aferida, exclusivamente, diante do valor orçado*".

Portanto, violaria o princípio da eficiência e da economicidade entender pela aferição de inexequibilidade da proposta tão somente através do valor apresentado, considerando o valor orçado pela Administração.

Desta forma, conforme análise do recurso, bem como das contrarrazões e composição de preços apresentada, sugiro manter a classificação da empresa AUTOPEÇAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA, contudo encaminho para a Consultoria Jurídica do Município para que seja elaborado parecer sobre o recurso Administrativo e posteriormente encaminhado à Autoridade Superior para tomada de decisão final e demais providências subsequentes.

Senhor do Bonfim – BA, em 15 de agosto de 2024.

Alfredo Reis Mulungu
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

PREGÃO Nº 0034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/24

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PARECER JURÍDICO

(FASE EXTERNA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

PARECER JURÍDICO
FASE EXTERNA – RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024
PREGÃO nº 034/2024
OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de mecânica em geral, funilaria e pintura, incluindo fornecimento de peças para atender a demanda da frota de veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA e suas Secretarias.

De lavra da Consultoria Jurídica
Ao Agente de Contratação.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. LICITAÇÕES. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. EFEITO SUSPENSIVO. ALEGAÇAO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA COM FUNDAMENTO NO § 4º DO ART. 59 DA LEI 14.133/2021. PRESUNÇÃO RELATIVA DE EXEQUIBILIDADE. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA. SUGESTÃO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. PARECER FAVORÁVEL À LEGALIDADE DA FASE EXTERNA. PROCEDIMENTO APTO À HOMOLOGAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Inicialmente assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe e que esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, competindo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, de modo que quaisquer juízos de mérito envolvidos na matéria submetida a exame, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Administrador, não cabendo a esta Assessoria atuar em substituição às suas doutas atribuições.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse diapasão, eventual silêncio deste opinativo não comporta referendo a qualquer dos pontos eventualmente aqui não tratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

Nessa esteira, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Portanto, cumpre destacar que este parecer apenas se propõe a opinar sobre a legalidade do procedimento, no que concerne a sua fase externa, mediante análise jurídica da contratação, incluindo as razões de recurso apresentadas pela empresa KLK COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ nº 18.675.903/0001-38, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 168 da Lei 14.133/2021.

Trata-se de processo licitatório destinado a "**Prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de mecânica em geral, funilaria e pintura, incluindo fornecimento de peças para atender a demanda da frota de veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA e suas Secretarias**".

Na espécie, foi eleita a modalidade PREGÃO, para o processamento de licitação, tendo como critério de julgamento, o tipo MENOR PREÇO, vindo o mesmo acompanhado de: 1 – pedido de abertura de licitação, 2 – Estudo técnico preliminar, 3 – Mapa de Riscos, Termo de Referência e outros documentos (Projeto Básico e outros), 4 – Documentos do Agente de Contratação – 5 – Minuta de Edital, 6 – Parecer jurídico, 7 - Autorização do Prefeito Municipal, 8 – Publicação do Edital e Aviso de Licitação, 9 – Ata da Sessão, 10 – Recurso Administrativo, 11 – Manifestação do Agente de Contratação sobre o Recurso Administrativo, 12 - Encaminhamento deste processo por parte do Agente de Contratação a esta Assessoria Jurídica, com vistas a analisar a fase final do procedimento licitatório, incluindo as razões de Recurso Administrativo.

É o que basta relatar.

II – DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Inicialmente, analisamos os autos do presente Processo Administrativo, observa-se que ele está instruído conforme o processo licitatório estipulado nos artigos 6ª e 29 da Lei 14.133/21, obedece aos requisitos para licitações de fornecimento, e o julgamento das propostas foi devido, conforme preconiza o art. 59 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

O Prazo de publicidade do edital obedeceu o disposto no art. 55, inciso II, "a" da Lei 14.133/2021, uma vez que fora publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios, em 25 de julho de 2024, tendo a sessão de licitação de abertura das propostas ocorrido em 06 de agosto de 2024.

Não houveram impugnações ao edital (art. 164 da Lei 14.133/2021).

O PREGÃO nº 034/2024 utilizou como critério de julgamento o menor preço, tendo como melhor colocada no certame, as empresas ANTONIO DIAS AUTOPECAS LTDA, pelo valor de R$ 1.109.500,00 (um milhão, cento e nove mil e quinhentos reais) para o item 5; MA SILVA BORGES COMERCIAL, pelo valor de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil) para o item 7; AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA, pelo valor de R$ 923.120,00 (novecentos e vinte três mil, cento e vinte reais) para os itens 1, 2, 3, 4 e 6; GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA, pelo valor de R$ 350.070,00 (trezentos e cinquenta mil e setenta reais) para o item 8.

Houve a apresentação de Recurso Administrativo interposto pela empresa KLK COMERCIO De PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 18.675.903/0001-38, em 06 de agosto de 2024, em face da classificação e habilitação da empresa AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA, CNPJ de nº 40.043.722/0001-48, que se deu na sessão eletrônica realizada na mesma data, na qual a licitante recorrente manifestou interesse em recorrer.

Em suas razões recursais, apresentadas em 09 de agosto de 2024, logo, três dias úteis após a manifestação do direito de recorrer, em respeito ao que determina o inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021 e do item 12.2 do Edital, a pretensa RECORRENTE se dedicou a combater a classificação da vencedora para os itens 1, 2, 3, 4 e 6, alegando a inexequibilidade da proposta, com base no disposto no art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021 e ainda, que a Administração deveria promover diligência para aferir tal exiquibilidade.

Intimada a empresa Recorrida para apresentar contrarrazões (§ 4º do art. 165), esta se manifestou em 14 de agosto de 2024, alegando a exequibilidade da proposta e que a cláusula 7.8 do edital prevê como indício de inexequibilidade descontos acima de 50% do valor da Administração, presunção esta relativa e não absoluta. Além disso, destacou que para os itens de peças, o desconto proposto alcançou apenas 69,50% do preço da Administração e que a empresa realiza comércio por atacado, pois compra direto de fábrica (apresentou CNAE para demonstrar) e por isso consegue alcançar margem de lucro com os preços ofertados, na medida que realiza compra em larga escala. No tocante aos serviços, alegou que o desconto pode ser ainda maior.

O Recurso foi recebido pelo Agente de Contratação, porque considerado tempestivo, não tendo havido reconsideração, sendo mantida decisão de classificação/habilitação da empresa AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA, CNPJ de nº 40.043.722/0001-48, pelo que antes da decisão

da autoridade superior (prefeito), vieram-me os autos para emissão de parecer jurídico, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 168 da Lei 14.133/2021.

II.1 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, vislumbra-se o **conhecimento do recurso**, pela observância do disposto no art. 165, § 1º, inciso I, na medida em que **HOUVE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS**, após a decisão de classificação/habilitação e manifestação do interesse de recorrer (06 de agosto de 2024), logo, tem-se como tempestivas as razões recursais.

Conforme ensina o Professor Rony Charles[1], "*Para que a insurgência da parte seja recebida como recurso, ela deve atender a certos pressupostos recursais. De forma genérica, podemos apontar alguns pressupostos recursais, que qualificam o pleito administrativo como um recurso, conferindo-lhes os efeitos estabelecidos pela respectiva Lei. Costuma-se dividir os pressupostos recursais em pressupostos subjetivos e pressupostos objetivos.*

Como pressupostos objetivos, podemos apontar:

- *Legitimidade: deve ser o titular do direito, o interessado prejudicado ou terceiro a quem a lei confira legitimidade.*
- *Interesse Recursal: deve haver sucumbência por parte do recorrente (sucumbência).*

Como pressupostos objetivos, podemos apontar:

- *Ato administrativo de cunho decisório: o recurso deve ter como objeto a insurgência contra uma decisão administrativa.*
- *Tempestividade: a lei estabelece o prazo para apresentação do recurso.*
- *Forma: a lei pode estabelecer forma expressa para apresentação do recurso. Não existindo restrição legal, deve-se adotar o informalismo no processo administrativo.*
- *Fundamentação (motivação): o recorrente precisa apresentar fundamentos para seu pleito recursal.*
- *Pleito Recursal (pedido de nova decisão). O recurso envolve a insatisfação com a decisão administrativa, que pressupõe sua revisão em favor do pleito recursal. Assim, por exemplo, o licitante desclassificado tem como pleito recursal a revisão de sua desclassificação.*
- *Lógico: na hipótese de recurso hierárquico, o pedido de reforma da decisão só é cabível quando existir autoridade hierarquicamente superior ou outra, indicada pela Lei. Assim, salvo previsão específica, não cabe recurso administrativo hierárquico de decisão tomada pela maior autoridade de determinado ente".*

No caso em apreço, a licitante **preenche os pressupostos recursais**, razão pela qual passa-se à análise de mérito.

[1] TORRES, Rony Charles Lopes de. 12 ed. rev., ampli. E atual. – São Paulo: Juspodivm, 2021. P. 786/787.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

Compulsando-se os atos e sopesando a matéria desenhada, verifica-se, inicialmente, que o RECURSO em análise **tem efeito suspensivo**, merecendo ser levado à apreciação de autoridade superior.

Após análise das razões postas pela Recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem, registrando, antes de adentrar à análise do mérito do RECURSO, que a **recomendação é pela manutenção da decisão de CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA.**

O julgamento da aceitabilidade da proposta se dá através do atendimento aos requisitos exigidos pela lei (art. 59) e pelo edital do certame.

Primeiramente, há que se considerar, conforme esclarecido pelo agente de contratação em sua manifestação, que o maior desconto ofertado pela Recorrida foi de 69,50% e não de 75%, como relatou a Recorrente em sua peça Recursal. Logo, notadamente, não se observa o disposto no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 e item 7.9.3 do edital, e, mesmo que alcançasse 75% do valor do preço referencial da administração, há que se considerar que **há presunção relativa e não absoluta no tocante a inexequibilidade da proposta**, disposta na lei de licitações e copiado pelo edital do certame.

Tal presunção relativa é massivamente considerada não só pela doutrina, assim como pela jurisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União), vejamos:

> **SÚMULA TCU 262:** O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Conforme ensina o professor Niebuhr[2], "p*roposta inexequível é aquela inviável sob o ponto de vista financeiro, dado que o valor consignado nela é inferior ao custo para dar cumprimento ao objeto do futuro contrato. É certo que a configuração da inexequibilidade gira em torno de questão de fato e não e não de percentual sobre o valor orçado. O ponto é que não existe, em regime de livre concorrência, custo universal e fixo. Cada empresa tem o seu custo, que resulta da sua capacidade de organização, investimento em tecnologia, relação com fornecedores e produtividade. Assim, uma empresa pode ser mais eficiente que outras e, por essa razão, apresentar proposta com valor menor do que os dos demais licitantes e menor do que o valor orçado pela Administração. Dessa sorte, a inexequibilidade de uma proposta não pode ser aferida, exclusivamente, diante do valor orçado*".

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo – 6 ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 737.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

Portanto, violaria o princípio da eficiência e da economicidade entender pela aferição de inexequibilidade da proposta tão somente através do valor apresentado, considerando o valor orçado pela Administração.

Diante disso, deve a exequibilidade ser apurada diante de casos concretos, através de diligências, na medida em que a desclassificação de pronto, sem a devida motivação ou oportunização da exequibilidade por parte da empresa, perfaz medida altamente prejudicial à própria Administração.

Ademais, não se pode desprezar que o TCU, através do Acórdão 3092/2024 – Plenário (Relator Min. Bruno Dantas), já sedimentou entendimento no sentido de que "*a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade*".

Ademais, a realização de **diligência é uma prerrogativa da Administração**, **sendo facultativa**, quando o agente de contratação entender pela necessidade de algum esclarecimento.

Ressalte-se que o TCU tem entendido pela obrigatoriedade de diligência quando se cogitar desclassificação da licitante diante de dúvidas sobre a exequibilidade da sua proposta. Vejamos:

> A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.(**TCU - Acórdão 1079/2017-Plenário. RELATOR MARCOS BEMQUERER)**

E mais, também já entendeu a referida corte de contas que "a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade[3]"

Portanto, não merece o quanto requerido pela Recorrente ser acolhido, **devendo a classificação da empresa BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA, CNPJ de nº 40.043.722/0001-48 ser mantida.**

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as razões explicitadas e, vislumbrando a solução mais adequada ao pleito, frente as normativas aplicadas, **opino pelo recebimento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa KLK COMERCIO De PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 18.675.903/0001-38, porque tempestivo,** porém, considerando o quanto requerido, **recomendo o seu IMPROVIMENTO, devendo ser mantida a decisão do agente de contratação, pela classificação**

[3] TCU – Acórdão 1092/2013 – Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

da empresa BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA, CNPJ de nº 40.043.722/0001-48, conforme fundamentado supra.

É o parecer, que elevo à consideração superior.

Senhor do Bonfim, 21 de agosto de 2024.

MARAÍSA DA SILVA SANTANA
Consultora Jurídica – OAB/BA 28429

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA

PREGÃO Nº 0034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/24

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO Nº 0034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/24

Objeto: Prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de mecânica em geral, funilaria e pintura, incluindo fornecimento de peças para atender a demanda da frota de veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA e suas Secretarias.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa KLK COMERCIO De PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ Nº 18.675.903/0001-38, a qual requer a desclassificação da proposta financeira da empresa BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA – CNPJ Nº 40.043.722/0001-48 no procedimento licitatório, sob o argumento de inexequibilidade da proposta.

O recurso foi tempestivo, uma vez que a recorrente manifestou sua propositura após a declaração dos vencedores e posteriormente entregue em prazo hábil conforme estabelecido na lei (art. 165, inciso I da Lei 14.133/2021). Intimada as demais participantes do procedimento, a empresa recorrida (BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA) que está como atual classificada no certame encaminhou suas contrarrazões.

A decisão de Habilitação e Classificação da empresa BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA foi mantida pelo Agente de Contratação, sendo os autos encaminhados à Consultoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico, o qual opinou pelo improvimento do Recurso acatando as indicações do Agente de Contratação e pelo prosseguimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

certame após o cumprimento de diligências devidamente realizada nas contrarrazões da classificada.

O poder-dever de diligências realizadas pelo Agente de Contratação condutor da licitação encontra-se prevista no art. 64, incisos I e II e §1º da Lei 14.133/21 e nos demais diversos julgados do Tribunal de Contas da União. Trata-se aqui como um poder-dever, pois ao ser provocado, como foi, o Pregoeiro deve buscar a verdade dos fatos e esclarecer a parte provocante e toda a sociedade que direta ou indiretamente será beneficiária dos serviços contratados pela Administração, buscando-se assim garantir a contratação da proposta mais vantajosa não apenas economicamente, mas também de empresa idônea e capaz de atender as necessidades da Administração.

A diligência representa o meio pelo qual o Agente de Contratação pode solicitar esclarecimentos, sanar dúvidas e verificar a veracidade e legalidade dos documentos apresentados com o fim de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a ampla competitividade. A sua promoção não está ligada somente à proposta, mas também durante todas as fases da licitação e da contratação.

Do contrário ao alegado pela Recorrente, não basta apenas que a proposta atenda de imediato aos requisitos de classificação para ser vantajosa economicamente. A responsabilidade da administração vai muito além da economicidade, as contratações devem ser eficientes e primar pelo interesse público e por isso deve-se cumprir diligências para manter a melhor proposta financeira.

O TCU já se manifestou por meio de diversos acórdãos, entre eles o 3615/2015 e 3418/2014, ambos do Plenário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

> "Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)"
>
> "É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)"
>
> SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
>
> "a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade" Acórdão 3092/2024 – Plenário (Relator Min. Bruno Dantas).

Além da previsão legal e dos mais diversos entendimentos jurisprudenciais da Corte de Contas da União, a possibilidade de realização de diligências e solicitação de documentos complementares para a comprovação da proposta ou dos documentos de habilitação dos licitantes.

É o relatório.

Acolho, na integra, os argumentos expendidos pelo Agente de Contratação e pela Consultoria Jurídica, os quais, adoto como razões de decidir e mantenho habilitada a empresa BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA – CNPJ 40.043.722/0001-48 pelas razões aduzidas na decisão do recurso administrativo.

Diante do exposto, **recebo o Recurso Administrativo, porque tempestivo, ao tempo em que julgo pelo seu improvimento, considerando as razões acima**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

expostas, mantendo-se o posicionamento do Agente de Contratação e declarando Vencedora do Certame a empresa BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA – CNPJ 40.043.722/0001-48, determinando-se, ainda, seja dado prosseguimento ao feito.

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro para comunicação às licitantes acerca das decisões acima e demais providências subsequentes.

Senhor do Bonfim – BA, em 21 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA

PE 034/2024 - HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/24

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial o art. 71, Inciso IV, após parecer do Agente de Contratação, bem como da Consultoria Jurídica e Controle Interno, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR a modalidade PREGÃO nº 0034/2024, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM para os itens 01, 03, 05 e 07 e MAIOR DESCONTO para os itens 02, 04, 06 e 08, cujo objeto é Prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de mecânica em geral, funilaria e pintura, incluindo fornecimento de peças para atender a demanda da frota de veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA e suas Secretarias, conforme edital e seus anexos.

Empresa: ANTONIO DIAS AUTOPECAS LTDA
CNPJ nº: 54.808.301/0001-75
Itens com valores negociados: 05 - totalizando R$ 1.109.500,00 (um milhão, cento e nove mil e quinhentos reais)
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 1.109.500,00 (um milhão, cento e nove mil e quinhentos reais)

Empresa: MA SILVA BORGES COMERCIAL
CNPJ nº: 19.171.609/0001-51
Itens com valores negociados: 07 - totalizando R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)

Empresa: AUTOPECAS BEZERRA COMERCIO E ATACADO LTDA
CNPJ nº: 40.043.722/0001-48
Itens com valores fixos (desconto): 02 (67,01%), 04 (69,50%) e 06 (59,00%) totalizando R$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais)
Itens com valores negociados: 01, 03 e 05 - totalizando R$ 274.435,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 2.124.435,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

Empresa: GUSTAVO BULCÃO TEIXEIRA CERQUEIRA
CNPJ nº: 09.434.639/0001-50
Itens com valor fixo (desconto): 08 (49,99%) - totalizando R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)
Valor Global Estimado para 12 meses: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Valor total licitado: R$ 4.913.935,00 (quatro milhões, novecentos e treze mil, novecentos e trinta e cinco reais.

Senhor do Bonfim-BA, em 22 de agosto de 2024.

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato Administrativo.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal